

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 036/2025

Interessado: Câmara Municipal de Estreito/MA

Assunto: Registro de Preços para Aquisição de Combustível

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Estreito/MA, visando à **instituição de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e ARLA 32)**, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD)

01 - Doc de Formalização de Dem...

, Estudo Técnico Preliminar (ETP)

02- ETP

, Termo de Referência (TR)

03 - TR

e Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025

11- MINUTA DE Edital AQUISIÇÃO...

O objetivo da contratação é assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais e/ou locados, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo encontra-se fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente:

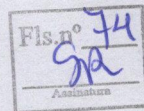
- **Art. 37 da CF/88:** princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 6º, inciso XL:** conceituação do sistema de registro de preços;
- **Arts. 15 a 22 da Lei 14.133/21:** disciplina sobre SRP (Sistema de Registro de Preços), que permite contratação conforme demanda e confere economicidade e planejamento;

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000

CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

- **Arts. 17, 19 e 107:** vigência, prorrogação e gestão contratual;
- **Arts. 92, 104 e 117:** regras para formalização, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- **Arts. 137 a 139:** hipóteses de rescisão contratual, já contempladas na minuta de edital.

A instrução processual observou as exigências do **art. 18, §1º**, com apresentação do Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços, Termo de Referência, minuta de edital e indicação de dotação orçamentária (art. 18, § 1º, incisos I a VI).

3. ANÁLISE JURÍDICA

a) Regularidade Formal:

Foram juntados DFD, ETP, TR e minuta de edital, atendendo aos requisitos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21. Houve pesquisa de preços com base em fontes idôneas e eliminação de discrepâncias, garantindo parâmetro de aceitabilidade.

b) Modalidade e Critério de Julgamento:

A escolha do **Pregão Eletrônico** com critério de **menor preço por item** é adequada, considerando que se trata de bem comum, conforme art. 28, inciso II, e art. 56, §1º da Lei 14.133/21.

c) Sistema de Registro de Preços:

Correta a adoção do SRP, que possibilita aquisições futuras conforme necessidade, reduzindo risco de desperdício e otimizando a gestão de recursos.

d) Aspectos Orçamentários:

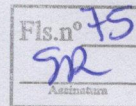
Consta declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 16 da LC 101/2000 (LRF), assegurando a cobertura da despesa no orçamento anual.

e) Minuta de Edital:

A minuta está compatível com os dispositivos da Lei 14.133/21, trazendo regras claras sobre habilitação, disputa, critérios de julgamento, prazos, sanções e fiscalização (arts. 25, 54, 62, 91 e seguintes).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO:**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

1. Pela **regularidade jurídica** do procedimento administrativo e dos documentos que instruem o processo;
2. Pela **viabilidade da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2025**, na forma de **Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item**;
3. Pela possibilidade de prosseguimento dos atos subsequentes, com publicação do edital no **PNCP** e demais meios legais, garantindo a publicidade e competitividade do certame (art. 54 da Lei 14.133/21).

É o parecer.

Estreito/MA, 18 de setembro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA

OAB/MA 14.553

Procurador